

TERMO DE CONTRATO: Nº 08/2020
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP
CONTRATADA: SINAL VERDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de fornecimento de imagens por *motolink* para o acompanhamento de obras e serviços e levantamento de informações no Município de São Paulo.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 153.000,00
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39
VIGÊNCIA: 12 meses
PROCESSO TC: Nº 000760/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e a SINAL VERDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 08.800.599/0001-50, com endereço na Rua Veriano Pereira nº 63, conj 125, Saúde, CEP 04144-030, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, ANGELO CLARO BERBEN, RG XXXXXXXX SSP/SP e CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 05/2020, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de fornecimento de imagens por *motolink* para o acompanhamento de obras e serviços e levantamento de informações no Município de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

2. O valor contratual, os pagamentos e o reajuste são tratados abaixo.
 - 2.1. O valor contratual é de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).
 - 2.2. Os preços a serem praticados seguem abaixo:

ITEM	Qtde	Descrição	Vr. mês e (ou) hora	Vr total (estimado)
1	12 meses	Equipamento <i>motolink</i>	R\$ 12.500,00/mês	R\$ 150.000,00
2	60 horas (estimadas)	Serviços após às 17h48	R\$ 50,00/hora	R\$ 3.000,00

2.3. Os preços unitários e totais ofertados estão expressos em moeda nacional vigente (real), estando incluídos todos os impostos, taxas, benefícios, frete e custos necessários à assistência técnica e (ou) garantia do objeto.

2.4. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, referentes aos serviços prestados no mês anterior, até o 10º (décimo) dia subsequente ao da data da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de relatório detalhado do faturamento e recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do instrumento contratual, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

2.4.1. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

2.4.1.1. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

2.5. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

2.6. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

2.7. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do Contrato, o preço contratado poderá sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o índice IPC-FIPE

(mês de referência MAIO/20), acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.7.1. A CONTRATADA deverá instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.

2.7.2. Caso o Contrato seja prorrogado sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.

2.7.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

2.7.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 2.8.

2.7.5. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.

2.7.6. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.

2.7.7. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

3.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 47 do Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem abaixo.

5.1. Designar seu preposto, para manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e,

por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

5.2. Responsabilizar-se, quando necessário, pela previsão de toda a infraestrutura e equipamentos que garantam os níveis de qualidade e disponibilidade da prestação dos serviços.

5.3. Executar os serviços de acordo com as diretrizes traçadas pelo CONTRATANTE, observando as normas técnicas e legais pertinentes, bem como, realizar a manutenção do equipamento a fim de que o mesmo esteja em estado de servir ao uso a que se destina, nela incluída conservação, reparação e substituição das peças danificadas ou desgastadas em decorrência da utilização.

5.4. Interceder de imediato em caso de parada do equipamento por defeito ou acidente, providenciando o seu conserto no local ou a sua substituição.

5.5. Responsabilizar-se civil e criminalmente por eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.6. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário seu que se mostrar inconveniente por motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar, por solicitação do Contratante, e sem ônus para este.

5.7. Responsabilizar-se, às suas expensas, por todos os softwares e respectivas licenças que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços.

5.8. Realizar todo o monitoramento funcional dos recursos técnicos envolvidos.

5.8.1. Uma vez identificados problemas com os equipamentos que resultem na perda de qualidade das imagens geradas, os mesmos deverão ser imediatamente sanados pela CONTRATADA.

5.9. Enviar bimestralmente ao Contratante, até o dia 10 de cada mês, em meio magnético, cópia de todas as imagens e vídeos geradas pelas câmeras do *motolink*.

5.9.1. Os arquivos deverão estar dispostos de forma que possibilitem ao Contratante a identificação das imagens relativas às Ordens de Serviço às quais elas pertencem.

5.10. Responsabilizar-se, às suas expensas, por todas as manutenções necessárias a garantir a qualidade dos serviços prestados, sejam preventivas ou corretivas.

5.11. Disponibilizar ao Contratante, por acesso *WEB* de funcionalidade sistêmica que permita a visualização e o *download* em alta resolução das imagens geradas, tanto de fotos como vídeos.

5.11.1. Todas as imagens geradas deverão estar disponíveis por acesso *WEB* durante a vigência contratual.

- 5.11.2. As imagens e equipamentos deverão seguir as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 5.12. Zelar e se responsabilizar para que o veículo utilizado para a prestação dos serviços seja licenciado, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.
- 5.12.1. É exigida do condutor, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria A. No caso excepcional de não ser permitido o tráfego de motos naquela via, é exigida do condutor Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de categoria compatível com o veículo motorizado conduzido.
- 5.13. Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (SLA – *Service Level Agreement*).
- 5.14. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 5.15. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, mantendo inclusive seus dados cadastrais atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

6. Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços técnicos, bem como as disposições abaixo.
- 6.1. Expedir a(s) Ordem(ns) para Início de Serviços, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.
- 6.2. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 6.4. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.
- 6.5. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.
- 6.6. Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante recibo, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, atestando a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução.

- 6.7. Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das penalidades abaixo à CONTRATADA, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93

7.1. As penalidades seguem listadas abaixo.

7.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.

7.1.2. Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o montante total do Contrato, se houver atraso para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo do CONTRATANTE, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, ultrapassado o limite será proposta a rescisão contratual.

7.1.3. Multa de até 4% (quatro por cento) do valor mensal do Contrato por dia de atraso na disponibilização das imagens capturadas, limitado ao máximo de 5 (cinco) dias de atraso, momento em que poderá se caracterizar a inexecução parcial do Contrato, após o que se aplica multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, estando sujeito a critério da Administração a rescisão contratual.

7.1.4. Multa de até 2% (dois por cento) do valor mensal do Contrato por hora de atraso no atendimento das demandas urgentes e com horários predeterminados em Ordens de Serviços, limitando ao máximo de 10 (dez) horas de atraso, momento em que poderá se caracterizar a inexecução parcial do Contrato, após o que será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, estando sujeito, a critério da Administração, a rescisão contratual.

7.1.5. Multa de até 1% (um por cento) por dia e/ou por ocorrência, calculada sobre o valor mensal do Contrato, se houver descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência que figura como anexo deste ajuste, exceto para as situações em que há previsão de multa específica.

7.1.6. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

7.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. O montante das multas cumuladas serão limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

7.3. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação a CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

7.4. O não recolhimento das multas no prazo indicado implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

7.5. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade.

7.6. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DA ANTICORRUPÇÃO

9. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não

relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10. Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03, 6.662/05 e 58.400/2018 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, cabendo, ainda, ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este Contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 16 de junho de 2020

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

ANGELO CLARO BERBEN

Sócio Administrador

**SINAL VERDE COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
LTDA. - ME**